



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Direção Geral

PARECER Nº 002/GAB/AGEFIS
CONPLAN

Em 22/08/2016

PROCESSO: 390.000.701/2009
INTERESSADO: METRÔ/DF
ASSUNTO: Regularização das Áreas do Metrô

Senhores Conselheiros do CONPLAN,

O presente processo administrativo foi iniciado com o Ofício nº 392/2008-PRE do METRÔ/DF, que solicitou análise e manifestação da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, agora Secretaria de Estado de Gestão do Território - SEGETH, para regularização de situação consolidada de áreas urbanas demandadas para implantação e operação do METRÔ/DF e de sua faixa de domínio localizadas ao longo do Eixo Rodoviário Sul, compreendendo o total de 09 (nove) estações em subsolo: Central, Galeria, 102 Sul, 104 Sul, 106 Sul, 108 Sul, 110 Sul, 112 Sul e 114 Sul.

Tal regularização faz-se necessária para que seja aplicado o instrumento urbanístico da “Concessão de Uso Não Onerosa” nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 755/2008.

No entanto, para que seja celebrado o Contrato de Concessão de Uso, é necessária a comprovação quanto à propriedade dos bens, sua destinação pública, afetação e contornos urbanísticos.

Diante disso foi elaborado o Projeto de Urbanismo – URB 121/09 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 121/09, para ser a base técnica da regularização e encaminhado ao Gabinete da SEGETH, com vistas a este egrégio Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN para apreciação.

Assim segue o relatório e parecer.

g



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Direção Geral

RELATÓRIO

Em 08 de dezembro de 2008 o Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF encaminha o Ofício nº 392/2008-PRE solicitando análise e manifestação da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, agora Secretaria de Estado de Gestão do Território - SEGETH, para regularização de situação consolidada de áreas urbanas demandadas para implantação e operação do METRÔ/DF e de sua faixa de domínio localizadas ao longo do Eixo Rodoviário Sul acerca da localização e abrangência territoriais, confirmando-as ou, caso necessário, revisando-as para melhor adequá-las aos cenários urbanas que se inserem.

A Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília – DCT, conforme despacho às fls.74, desenvolveu a minuta do Projeto de Urbanismo – URB 121/09 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 121/09 com os seguintes objetivos:

- ⑩ Definir áreas para as estações do metrô no Plano Piloto de Brasília, a serem repassadas por Concessão de Uso Não Onerosa, quais sejam: Central, Galeria, 102 Sul, 104 Sul, 106 Sul, 108 Sul, 110 Sul, 112 Sul e 114 Sul;
- ⑩ Definir faixa de domínio metroviária, constituída pela metrovia e suas faixas de servidão, no canteiro entre o Eixo Rodoviário e a via Eixo W Sul.

A minuta do projeto URB/MDE 121/09 compreende o total de 09 (nove) estações em subsolo, sendo que, com exceção das estações Galeria e Central, as demais servirão de passagem em desnível para a travessia de pedestres entre os lados leste/oeste do Eixo Rodoviário, para exploração econômica de lojas comerciais e para abrigar pontos de atendimento de serviços públicos comunitários.

As demarcações tomaram como referência os perímetros das instalações físicas dos equipamentos em todos os seus níveis topográficos de implantação, da metrovia, e das áreas de expansão, ampliados em 08 (oito) metros circundantes, de forma a incorporar reserva territorial para a segurança operacional e manutenção do sistema. (fls. 02).

Finalizados os procedimentos técnicos, o processo foi encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que analisou a minuta da URB/MDE 121/09 e por meio da Informação Técnica nº 42/2011- CTEC-SUPERINTENDENCIA DO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Direção Geral

IPHAN NO DF de 28/02/2011 (fls. 80 a 82), teceu várias considerações que foram julgadas pertinentes, tendo sido incorporadas integralmente ao corpo do referido MDE.

Em 14/09/2011 o IPHAN emitiu o Parecer nº 034/2011-CTEC-SUPERINTENDENCIA DO IPHAN NO DF que constatou que suas recomendações da Informação Técnica nº 42/2011 foram rigorosamente cumpridas e que portanto a minuta da URB/MDE 121/09 é passível de aprovação quanto às questões de preservação do patrimônio. (fls. 119)

A situação fundiária das áreas ocupadas pelas estações objeto da URB/MDE 121/09 estão localizadas, **no entendimento da TERRACAP, em áreas públicas de domínio do Distrito Federal**, nos termos do Artigo 22 da Lei 6.766/79, conforme o despacho nº 215/2009-NUREG/TERRACAP, acostado às fls. 190.

Não consta do processo qualquer consulta de interferência com as redes de serviço de infraestrutura urbana, por se tratar de projeto de regularização de situação já consolidada.

A Procuradoria do Governo do Distrito Federal – PGDF se pronunciou favoravelmente pela regularidade da utilização do instituto da Concessão de Uso para outorga dos imóveis em questão, conforme Parecer nº 086/2009 – PROCAD/PRGDF acostado aos autos às fls. 180 a 189.

O processo foi então encaminhado ao Gabinete da SEDHAB para submeter a matéria a apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

É o relatório.

PARECER

Considerando que:

Este **Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN**, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;

Esta norma visa a regularização de uma situação já consolidada;

Faz-se necessária a regularização dos imóveis para que seja celebrado o Contrato de Concessão de Uso;

Os órgãos do patrimônio aprovaram a proposta;

g



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Direção Geral

VOTO

VOTO favoravelmente pela aprovação do Projeto Urbanístico URB/MDE-121/09 que define a faixa de domínio do Metrô e das áreas das estações: Central, Galeria, 102 Sul, 104 Sul, 106 Sul, 108 Sul, 110 Sul, 112 Sul e 114 Sul nos moldes propostos nos autos, desde que: atendidas as manifestações técnicas apresentadas por integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes.


BRUNA MARIA PERES PINHEIRO
CONSELHEIRA
Diretora Presidente da AGEFIS